



Mário Pires Correia Nunes
E J

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

ATA III

Aos dezassete dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte pelas 17:00 horas, reuniu nas instalações da sede da Freguesia, a Comissão de Avaliação (CA), com a seguinte Ordem de Trabalhos:

PONTO 1: - Definição dos critérios da avaliação por ponderação curricular – biénio 2019/2020.

PONTO 2: - Estabelecimento de orientações em matéria de validação de menções de Desempenho Inadequado, Desempenho Relevante e reconhecimento de Desempenho Excelente.

Estiveram presentes: - Francisco António Cateano Lampreia, na qualidade de Presidente da CA; Mário Pires Correia Nunes, na qualidade de Secretário da CA e Eufémia José Parreira Pereira Costa, na qualidade de vogal da CA.

ORDEM DE TRABALHOS

PONTO 1: - Considerando a possibilidade de aplicação da ponderação curricular aos trabalhadores nas condições referidas no n.º 7 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro na sua redação atual, foi deliberado aprovar critérios para a avaliação por ponderação curricular em conformidade com o artigo n.º 43.º da Lei supramencionada e com o Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 08 de fevereiro, para o biénio 2019/2020.

1. - Elementos da Ponderação Curricular

1.1 - As componentes de avaliação correspondem às:

a) **Habilitações académicas e profissionais**, legalmente exigíveis à data da integração do avaliado na respetiva carreira, onde:

- A Habilitação Académica corresponde a grau académico ou que a este seja equiparado;
- A Habilitação Profissional corresponde a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

b) **Experiência profissional**

É ponderado e valorado o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social. No caso das carreiras de Assistente Técnico e Assistente Operacional o “exercício de cargos dirigentes” é substituído por exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação.

A experiência profissional é declarada pelo avaliado, com descrição das funções ou atividades exercidas e com a indicação da participação em ações ou projetos de relevante interesse, e devidamente confirmadas pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou atividades. O relevante interesse deve ser aferido em função do percurso e experiência profissionais curricularmente demonstrados de modo inequívoco, com a indicação do respetivo período temporal. Na apreciação das funções exercidas serão consideradas como ações ou projetos de relevante interesse as seguintes atividades:

- ✓ Participação em grupos de trabalho e/ou estudos;
- ✓ Participação em atividades ou projetos em representação do órgão ou serviço;
- ✓ Atividade de formador;
- ✓ Participação em projetos do serviço, que tenham justificado a designação individual ou constituição de equipa para o efeito;
- ✓ Realização de palestras, conferências e outras atividades de idêntica natureza;
- ✓ Realização de atividades de coordenação;
- ✓ Apresentação de propostas de medidas de melhoria para a qualidade do serviço, aprovadas superiormente;
- ✓ Louvores;
- ✓ Trabalhos publicados;
- ✓ Realização de auditorias internas;
- ✓ Aplicação de métodos de recrutamento e seleção;
- ✓ Participação em júris de procedimentos concursais, desde que como membro efetivo;
- ✓ Secretariado de júris de procedimentos concursais;
- ✓ Substituição da chefia em faltas e impedimentos.

É quantificada em função da média das pontuações obtidas nos parâmetros considerados de acordo com a seguinte expressão:

$$E_p = (EP1 + EP2) / 2$$

Onde:

EP1 – Tempo de serviço nas funções/ atividades inerentes ao conteúdo da respetiva carreira, à data do último dia do período de avaliação.

EP2 – Participação em ações ou projetos de relevante interesse.

A valoração resultante da fórmula da Experiência Profissional (EP) será enquadrada no quadro seguinte:

Valoração	Conversão para a escala 1, 3 e 5
1,000 a 1,999	1
2,000 a 3,999	3
4,000 a 5,000	5

c) Valorização curricular

São valoradas as ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, com relevância para as funções, nelas se incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social nos últimos cinco anos. No caso das carreiras de Assistente Técnico e Assistente Operacional o “exercício de cargos dirigentes” é substituído por exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação.

Apenas são consideradas as participações que sejam devidamente comprovadas e com relevância para as funções exercidas pelo avaliado. Caso o comprovativo documental apresentado não contenha o número de horas, serão consideradas 6 horas por cada dia de formação. Se não existir informação referente ao número de dias será também considerada a duração de 6 horas.

São ainda consideradas nesta componente avaliativa as “habilitações académicas” superiores às legalmente exigíveis à data da integração do avaliado na respetiva carreira.

d) Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social

No caso das carreiras de Assistente Técnico e Assistente Operacional o “exercício de cargos dirigentes” é substituído por exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação.

Por cargos ou funções de **relevante interesse público** devem ser considerados, designadamente, os seguintes:

- ✓ Titular de órgão de soberania;
- ✓ Titular de outros cargos políticos;
- ✓ Cargos de dirigente;
- ✓ Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;

7
17/04/2012
E



- ✓ Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;
- ✓ Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- ✓ Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

Por cargos ou funções de **relevante interesse social** devem ser considerados, designadamente, os seguintes:

- ✓ Cargos ou funções em organizações representativas dos avaliados que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;
- ✓ Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;
- ✓ Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

1.2 - É com base na documentação entregue pelo avaliado, sendo que esta deve ser relevante de forma a permitir, ao avaliador nomeado, fundamentar a proposta de avaliação. Considera-se documentação relevante, o currículo do avaliado, bem como documentos comprovativos da titularidade de habilitações académicas e/ou habilitações profissionais, declarações de entidades onde são ou foram exercidas funções, certificados de participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários, grupos de trabalho, estudos ou projetos, atividade de formador, realização de conferências, palestras e outros que se considere relevantes.

1.3 - A valoração de cada uma das componentes de avaliação deve ser feita com a pontuação de 1, 3 e 5. A Avaliação Final exprime-se na seguinte escala qualitativa e quantitativa:

Desempenho Relevante - de 4,000 a 5,000 valores;

Desempenho Adequado - de 2,000 a 3,999 valores;

Desempenho Inadequado - de 1,000 a 1,999 valores.

A atribuição da menção qualitativa de *Desempenho Relevante* é objeto de apreciação e carece de validação pela Comissão de Avaliação, mediante critérios previamente definidos. Para efeitos de eventual reconhecimento de mérito, *Desempenho Excelente*, por iniciativa do avaliado ou do avaliador, é da responsabilidade da Comissão de Avaliação o reconhecimento e validação, segundo critérios previamente definidos.

1.4 - A quantificação da avaliação exprime-se na ponderação curricular (P) obtida pela média aritmética ponderada das pontuações obtidas nos parâmetros considerados, de acordo com a seguinte expressão:

$$\text{Ponderação curricular} = 10\% \text{ Hap} + 55\% \text{ Ep} + 20\% \text{ V} + 15\% \text{ Cdc}$$

1.5 - A quantificação da avaliação exprime-se na ponderação curricular (P) obtida pela média aritmética ponderada das pontuações obtidas nos parâmetros considerados, aquando da atribuição de 1 no parâmetro Cdc, de acordo com a seguinte expressão:

$$\text{Ponderação curricular} = 10\% \text{ Hap} + 60\% \text{ Ep} + 20\% \text{ V} + 10\% \text{ Cdc}$$

Onde:

P = Ponderação curricular;

Hap = Habilitações académicas e profissionais;

Ep = Experiência profissional;

V = Valorização curricular;

Cdc= Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social. No caso das carreiras de Assistente Técnico e Assistente Operacional o “exercício de cargos dirigentes” é substituído por exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação.

CARREIRA DE ASSISTENTE TÉCNICO

2. Bases de Avaliação Específicas

2.1 - As habilitações académicas e profissionais (Hap):

Critérios de valorização	Pontuação
Nível habilitacional exigido para integração no posto de trabalho.	3
Nível habilitacional superior ao exigido para integração no posto de trabalho.	5

2.2 - A Experiência Profissional (Ep):

2.2.1 - Tempo de serviço completo na função/atividade (EP1).

As funções ou atividades a considerar reportam-se ao conteúdo funcional próprio da carreira de Assistente Técnico, conforme o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

Critérios de valorização	Pontuação
Com menos de 1 ano de serviço.	1
Entre 1 e 6 anos de serviço.	3
Com mais de 6 anos de serviço.	5

2.2.2 - Participação em ações ou projetos de relevante interesse (EP2)

Critérios de valorização	Pontuação
Participação em nenhuma ação ou projeto de relevante interesse.	1
Participação em uma a três ações ou projetos de relevante interesse.	3
Participação em quatro ou mais ações ou projetos de relevante interesse.	5

2.3 - A Valorização Curricular (V):

Critérios de valorização	Pontuação
Sem ações de formação ou com ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, com a duração total inferior a 35 horas.	1
Com ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, com a duração total entre 35 a 75 horas. Ou Com ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, com a duração total inferior a 35 horas e com nível habilitacional de grau superior ao exigido para integração no posto de trabalho.	3
Com ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, com a duração total superior a 75 horas. Ou Com ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, com a duração total superior a 35 horas e com nível habilitacional de grau superior ao exigido para integração no posto de trabalho.	5

2.4 - O exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (Cdc):

Critérios de valorização	Pontuação
Não exerceu nenhuma função de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.	1
Exerceu uma função de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.	3
Exerceu duas ou mais funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.	5

2.4.1 - Quando a pontuação na componente “exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social” é 1, as ponderações serão realizadas conforme a alínea 1.5.

CARREIRA DE ASSISTENTE OPERACIONAL

3. Bases de Avaliação Específicas

3.1 - As habilitações académicas e profissionais (Hap):

Critérios de valorização	Pontuação
Nível habilitacional exigido para integração no posto de trabalho.	3
Nível habilitacional superior ao exigido para integração no posto de trabalho.	5

3.2 - A Experiência Profissional (Ep):

3.2.1 - Tempo de serviço completo na função/ atividade (EP1)

As funções ou atividades a considerar reportam-se ao conteúdo funcional próprio da carreira de Assistente Operacional, conforme o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

Handwritten signature/initials



Critérios de valorização	Pontuação
Com menos de 1 ano de serviço.	1
Entre 1 e 6 anos de serviço.	3
Com mais de 6 anos de serviço.	5

3.2.2 - Participação em ações ou projetos de relevante interesse (EP2)

Critérios de valorização	Pontuação
Participação em nenhuma ação ou projeto de relevante interesse.	1
Participação em uma a três ações ou projetos de relevante interesse.	3
Participação em quatro ou mais ações ou projetos de relevante interesse.	5

3.3 - A Valorização Curricular (V):

Critérios de valorização	Pontuação
Sem ações de formação ou com ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, com a duração total até 35 horas.	1
Com ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, com a duração total entre 35 a 50 horas. Ou Com ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, com a duração total até 35 horas e com nível habilitacional de grau superior ao exigido para integração no posto de trabalho.	3
Com ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, com a duração total superior a 50 horas. Ou Com ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, com a duração total superior a 35 horas e com nível habilitacional de grau superior ao exigido para integração no posto de trabalho.	5

3.4 - O exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (Cdc):

Critérios de valorização	Pontuação
Não exerceu nenhuma função de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.	1
Exerceu uma função de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.	3
Exerceu duas ou mais funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.	5

3.4.1 - Quando a pontuação na componente “exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social” é 1, as ponderações serão realizadas conforme a alínea 1.5.

Os critérios de avaliação ponderação curricular foram aprovados por unanimidade.

PONTO 2: - O Senhor Presidente da CA referiu a necessidade de definir os critérios de validação do *Desempenho Inadequado*, *Desempenho Relevante* e reconhecimento de *Desempenho Excelente*, para efeitos da alínea d) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual.

Assim, a CA deliberou o seguinte:

Desempenho inadequado - serão validados quando evidenciados fatores e/ou situações, devidamente comprovadas, em que foi visível a não obtenção de um desempenho laboral mínimo, bem como uma não contribuição para os resultados da freguesia. Não serão validados, quando o avaliado demonstrar uma atitude dinâmica e de envolvimento com a freguesia ou possa ter tido alguma contribuição específica notável, mesmo que pontual, para os serviços da freguesia no seu exercício laboral. A menção de *Desempenho Inadequado* deverá incluir uma análise fundamentada específica, no sentido de ser possível tomar decisões de forma a desenvolver um plano de melhorias do desempenho do trabalhador, no qual sejam definidas as necessidades de formação a incluir no plano de desenvolvimento profissional (artigo 53.º da Lei supramencionada). Quando a Comissão de Avaliação não aceitar a proposta de menção de *Desempenho Inadequado*, ao avaliado será atribuída a pontuação mais baixa da menção de *Desempenho Adequado* (2,000).

Desempenho Relevante - serão validados, caso não se tenha registado ao longo do ciclo de avaliação qualquer comportamento e/ou atitude por parte do avaliado que tenha lesado a Freguesia, de forma grave e intencional e, quando os universos da diferenciação de desempenhos se encontrem cumpridos.

No caso de existirem propostas em número superior à quota definida, as menções de Desempenho Relevante serão validadas de acordo a classificação quantitativa final superior. Em caso de igualdade de classificações quantitativas, serão considerados os critérios de desempate definidos no Regulamento da Comissão de Avaliação.

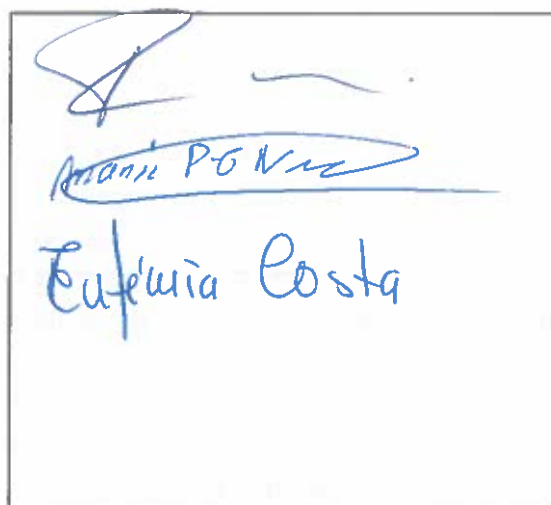
Quando a CA não validar a proposta de menção de Desempenho Relevante, estabelece a proposta final de avaliação ao avaliado, nos termos do n.º 5 do artigo 69.º da Lei supramencionada, e será atribuída a pontuação mais alta da menção de Desempenho Adequado, de 3,999.

Desempenho excelente - será reconhecido por esta Comissão, nos termos dos artigos 51.º e 69.º da Lei mencionada, demonstrando que o desempenho do avaliado teve consequências importantes na melhoria da organização, traduzida numa mais-valia para a Freguesia. Serão reconhecidas as propostas de menções de Desempenho Excelente quando o trabalhador tenha demonstrado um contributo excecional na sua área de trabalho através do exercício de boas práticas e/ou através da participação em projetos relevantes para a autarquia.

Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lida e aprovada, sendo encerrada a reunião.

A CA:



Eufemia Costa